

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 3.675, DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

Altera o Decreto Estadual nº 2.247, de 23 de março de 2022, que regulamenta os Títulos III e IV da Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e emergências no Estado e estabelece regras para as atividades de fiscalização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de risco, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,
DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.247, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará poderá prestar serviços em aeródromos situados no território paraense, nos termos do art. 129-A deste Decreto, mediante contraprestação fixada no instrumento firmado com as operadoras dos sítios aeroportuários ou concessionárias do serviço público.

.....
CAPÍTULO XV-A
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AERÓDROMOS
MEDIANTE ACORDO

Art. 129-A. A disponibilidade e realização de atividades especializadas de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e em instalações aeroportuárias, realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará em sítios aeroportuários localizados no âmbito do Estado do Pará, serão custeadas pela operadora do aeródromo ou pela concessionária do serviço, na forma estabelecida no instrumento firmado com a Corporação Militar.

§ 1º As atividades especializadas de que trata o caput deste artigo serão executadas mediante alocação de equipes de Bombeiros Militares em número, qualificação e capacitação compatíveis com o previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

§ 2º A prestação de serviços em aeródromos não constitui direito subjetivo das concessionárias ou operadoras dos aeródromos e deve ser precedida de acordo entre as partes, o qual será condicionado a:

I - requerimento da operadora ou da concessionária, dirigido ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), explicitando as necessidades e as condições técnicas para a prestação do serviço;

II - decisão do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) a respeito da:

a) viabilidade do atendimento e as suas condições; e
b) definição dos valores necessários para fazer frente às despesas com o atendimento da demanda; e

III - assinatura de acordo detalhando, dentre outras disposições:

a) obrigações das partes;
b) composição do repasse financeiro e forma de pagamento;
c) reajuste e revisão;
d) prazo de vigência;
e) hipóteses de alteração, denúncia e rescisão; e
f) inventário e vistoria dos bens colocados à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) pelo operador do aeródromo.

.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.676, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007; Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022; Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 206, de 09 de dezembro de 2021, na redação dada pelo Convênio ICMS nº 207, de 13 de dezembro de 2023,
DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 598-ZZK.

I - até 31 de dezembro de 2024, utilizado para deduzir o imposto a ser recolhido pelo produtor de B100 em favor do Estado do Pará, na forma do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022;

II - até 31 de dezembro de 2024, deduzido do valor a ser recolhido pelo estabelecimento, indicado pelo produtor de B100 localizado neste Estado, responsável pela retenção e recolhimento da parcela devida ao Estado do Pará relativo ao ICMS incidente sobre as operações com B100, conforme disposto na décima primeira do Convênio ICMS nº 199/22, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, exclusivamente, para este fim pelo produtor de B100, até o montante do imposto retido em favor deste Estado, relativo a operações com o referido produto destinadas ao Estado do Pará, observada a sistemática de ressarcimento prevista no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018.

§ 1º A NF-e de que trata o inciso II do caput deste artigo deve ser emitida até 30 de novembro de 2024.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, se o imposto retido for insuficiente para comportar o ressarcimento do crédito extra-apuração, poderá ser autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda/Coordenador Executivo Especial de Substituição Tributária, mediante pedido formal àquela autoridade, até 30 de novembro de 2024, em relação aos produtores de B100 localizados no território paraense, que o saldo do ressarcimento seja deduzido, de maneira complementar, do ICMS devido por:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.109, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ROSIANE BAHIA MAGALHÃES, viúva do 2º SGT PM ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária - Processo nº 0875015-47.2020.8.14.0301;

Considerando o Ofício nº 001527 - PGE-GAB-PCTA, de 27 de agosto de 2021; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/1082808 e 2021/956104,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.307,89 (dois mil, trezentos e sete reais e oitenta e nove centavos), em favor de ROSIANE BAHIA MAGALHÃES, viúva do 2º SGT PM ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, falecido no dia 13 de outubro de 2017, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária - Processo nº 0875015-47.2020.8.14.0301, cabendo à dependente, 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 13 de outubro de 2017.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento a que foi promovido post mortem, assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento.....	R\$ 912,21
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 912,21
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 182,44
Gratificação Tempo de Serviço Militar (15%).....	R\$ 301,03
Provento Mensal.....	R\$ 2.307,89

Parágrafo único. A Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 18 de agosto de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de janeiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.652, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Concede Pensão Especial Civil em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO SÁ GUERREIRO SANTA BRÍGIDA, viúva do Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará RONI CARLOS FERREIRA SANTA BRÍGIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando, as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/410007,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 12.149,76 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO SÁ GUERREIRO SANTA BRÍGIDA, viúva do Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará RONI CARLOS FERREIRA SANTA BRÍGIDA falecido em 04 de junho de 2020, em virtude de acidente em serviço, cabendo à dependente, 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 04 de junho de 2020.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base.....	R\$ 1.653,03
Gratificação de Escolaridade (80%).....	R\$ 1.322,42
Gratificação Tempo Integral (70%).....	R\$ 1.157,12
Gratificação Dedicção Exclusiva (70%).....	R\$ 1.157,12
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.653,03
Gratificação de Polícia Judiciária (70%).....	R\$ 1.157,12
Adicional por Tempo de Serviço (50%).....	R\$ 4.049,92
Remuneração Mensal.....	R\$ 12.149,76